

IX CONGRESSO DA FEPODI

NEGRITUDE, GÊNERO E SEXUALIDADE

A532

Anais do IX Congresso Nacional da FEPODI [Recurso eletrônico on-line] organização
IX Congresso Nacional da FEPODI – São Paulo;

Coordenadores: Abner da Silva Jaques, Jaqueline de Paula Leite Zanetoni e Sinara
Lacerda Andrade Caloche – São Paulo, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-456-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br

Tema: Direito, Desenvolvimento e Cidadania

1. Pesquisa no Direito. 2. Universidade. 3. Pós-graduação. 4. Graduação. 5.
Universalização do Conhecimento. I. IX Congresso Nacional da FEPODI (1:2022 : São
Paulo, SP).

CDU: 34



IX CONGRESSO DA FEPODI

NEGRITUDE, GÊNERO E SEXUALIDADE

Apresentação

A Federação Nacional de Pós-Graduandos em Direito (FEPODI) realizou, nos dias 09 e 10 de dezembro de 2021, o IX Congresso Nacional da FEPODI, de maneira virtual, em que os eixos temáticos da edição foram “Direito”, “Desenvolvimento” e “Cidadania”.

O evento foi realizado em parceria com o Ecossistema Ânima Educação e, contou, no geral, com 20 apoiadores diretos, sendo eles: 1. Instituto Sul-mato-grossense de Direito – ISMD (MS); 2. Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS (MS); 3. Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMS – PPGD/UFMS (MS); 4. Centro Universitário UNIFAFIBE – (SP); 5. Instituto Brasil – Portugal de Direito – IBPD (SP); 6. Universidade CEUMA (MA); 7. Escola Superior da Advocacia de Mato Grosso do Sul – ESA (MS); 8. Universidade Mogi das Cruzes – UMC (SP); 9. Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI (SC); 10. Centro Universitário Curitiba – UNICURITIBA (PR); 11. Universidade Católica Dom Bosco (UCDB); 12. Universidade de Marília (SP); 13. Programa de Pós-Graduação em Direito da UNIMAR – PPGD/UNIMAR (SP); 14. Centro Universitário Ritter dos Reis – UNIRITTER (RS); 15. Instituto de Desenvolvimento Humano Global – IDHG (SP); 16. Liga Acadêmica de Direito Internacional da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – LADIN/UFMS (MS); 17. Liga Acadêmica de Direito Ecológico – LADE/UFMS (MS); 18. Universidade Presbiteriana Mackenzie (MACKENZIE); 19. Instituto Avançado de Ensino Superior e Desenvolvimento Humano – INSTED (MS) e; 20. Centro Acadêmico Luís Gama da UNIGRAN Capital – CALUG/UNIGRAN (MS).

No geral, foram realizados 5 (cinco) atos no decorrer do evento:

1. Mesa de abertura, composta por Orides Mezzaroba (Presidente do CONPEDI), Sinara Lacerda Andrade Caloche (Presidente da FEPODI), Vladimir Oliveira da Silveira (Coordenador do PPGD/UFMS) e Sandra Regina Martini (Coordenadora do PPGDH/UNIRITTER e representante do Ecossistema Ânima Educação). Na ocasião, ressaltou-se a importância da FEPODI para a qualificação da pesquisa em Direito no Brasil e reafirmou-se, também, o apoio institucional na organização dos próximos eventos.

2. Conferência de abertura “o Direito fraterno e a fraternidade do Direito”, ministrada pelo professor Eligio Resta, vinculado à Università degli Studi di Roma Ter. Como debatedoras, atuaram as professoras Sandra Regina Martini (UNIRITTER) e Janaína Machado Sturza

(UNIJUÍ). Destacou-se a importância da metateoria do Direito Fraternal na formação de um conceito biopolítico por excelência, que tem sido retomado atualmente com o significado de compartilhamento e de pacto entre iguais.

3. Painel sobre as “perspectivas e desafios do desenvolvimento sustentável e a proteção da natureza”, composto pelos professores Alberto Acosta (FLACSO), Mariana Ribeiro Santiago (UNIMAR) e Livia Gaigher Bósio Campello (UFMS). Essa discussão, correlacionada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, tem se tornado tradição no âmbito da FEPODI enquanto uma de nossas pautas de preocupação.

4. Painel sobre a “importância da pesquisa e publicações no mestrado acadêmico”, composto por Felipe Chiarello de Souza Pinto (MACKENZIE), Viviane Coêlo de Séllos Knoerr (UNICURITIBA), Jonathan Barros Vita (UNIMAR) e José Querino Tavares NETO (UFG). Cada painelistra trouxe uma contribuição essencial, que permeou debates desde as métricas relevantes a um programa de pós-graduação e sua avaliação, até práticas e iniciativas de sucesso que foram adotadas no decorrer da pandemia da Covid-19. Ao final, houve uma abordagem mais crítica no que diz respeito às técnicas avançadas de pesquisa em Direito e à ausência de preocupação com a legitimação do incentivo à ciência.

5. Mesa de encerramento do evento, composta por Sinara Lacerda Andrade Caloche (Presidente da FEPODI), Jonathan Barros Vita (UNIMAR), Elisaide Trevisam (UFMS), Sandra Regina Martini (UFMS-UNIRITTER representando o Ecossistema Ânima Educação), Abner da Silva Jaques (Tesoureiro da FEPODI) e Jaqueline de Paula Leite Zanetoni (2ª Diretoria de políticas institucionais da FEPODI). No decorrer, foram: (i) tecidos comentários sobre o evento e sobre a gestão em encerramento da FEPODI; (ii) apresentados dados e informações acerca da abrangência do evento; (iii) destinados agradecimentos aos docentes que participaram dos GT's e que auxiliaram na avaliação textual dos resumos expandidos, bem como aos acadêmicos e instituições que concederam apoio ao evento; (iv) lida a ATA de eleição da nova gestão da FEPODI, para o biênio de 2022-2023, entre outros.

No que tange à submissão de resumos expandidos e à realização dos GT's, destaca-se, mais uma vez, que a abrangência da FEPODI foi nacional, pois contemplou as cinco regiões do país, alcançando, no geral, 19 estados da Federação Brasileira. Isto, para nós, é muito significativo, na medida em que evidencia que a pesquisa científica não pertence a um estado ou uma região. É feita por todos, de todos e para todos.

Ao total, foram 113 trabalhos aprovados no evento, que envolveram 211 autores. Sendo eles, 42 doutores; 8 doutorandos; 22 mestres; 70 mestrandos; 3 especialistas; 4 especializandos; 5

graduados e 57 graduandos. Esses números mostram como é possível estabelecer uma relação de integração entre a graduação e a pós-graduação, para privilegiar a pesquisa sobre Direito no Brasil. Há, inclusive, uma valorização da produção ainda na graduação, que muito nos alegra justamente porque levamos essa como uma missão institucional.

Os trabalhos que compõem estes anais foram apresentados no decorrer dos dois dias, distribuídos em 13 GT's diferentes. Para tanto, foram fundamentais as contribuições oferecidas por todos os coordenadores, que sempre aceitam com disposição o convite da FEPODI para auxiliar os nossos acadêmicos na construção de seus trabalhos científicos. Foram concedidas dicas, menções e críticas construtivas que auxiliaram nos propósitos de formar pesquisadores e democratizar o conhecimento. São eles: 1. Vivian de Almeida Gregori Torres (UNIMEP); 2. Lucas Pires Maciel (UNITOLEDO); 3. Lívia Gaigher Bósio Campello (UFMS); 4. Joseliza Vanzela Turine (UFMS); 5. Jessé Cruciol Júnior (UFMS); 6. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr (UNICURITIBA); 7. Olavo de Oliveira Neto (UFMS); 8. Ynes da Silva Félix (UFMS); 9. Aurélio Tomaz da Silva Brittes (UFMS); 10. Yuri Nathan da Costa Lannes (MACKENZIE); 11. Marcelo Chiavassa de Mello Paula Lima (MACKENZIE); 12. Caio Augusto Souza Lara (DOM HELDER); 13. Sabrinna Correia Medeiros Cavalcanti (UFCG - FACISA); 14. Andrea Flores (UFMS); 15. Rejane Alves Arruda (UFMS); 16. Silmara Domingues Araújo Amarilla (ESMAGIS/MS); 17. Regina Vera Vilas Boas (PUC/SP); 18. Reginaldo de Souza Vieira (UNESC); 19. Maria Esther Martinez Quinteiro (UFMS); 20. Ana Paula Martins do Amaral (UFMS); 21. Thiago Allisson Cardoso de Jesus (CEUMA); 22. Vladimir Oliveira da Silveira (UFMS – PUC/SP); 23. Daniel Barile da Silveira (UNIMAR); 24. Luciani Coimbra de Carvalho (UFMS); 25. Jonathan Barros Vita (UNIMAR); 26. Irene Patrícia Nohara (MACKENZIE); 27. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini (FMU - UNIVEM); 28. Walkiria Martinez Heinrich Ferrer (UNIMAR); 29. Fernanda Mesquita Serva (UNIMAR); 30. Sandra Regina Martini (UFMS - UNIRITTER); 31. Ulisses Schwarz Viana (IDP); 32. Elisaide Trevisam (UFMS); 33. Elaine Dupas (UFMS) e; 34. Jackson Passos Santos (PUC/SP).

Nos GT's, exigiu-se, também, um elevado esforço de auxiliares na organização do evento: 1. Arthur Gabriel Marcon Vasques; 2. Bianca Silva Pitaluga; 3. Caroline Lopes Placca; 4. Cicília Araújo Nunes; 5. Diego Fortes; 6. Eric José Migani; 7. Elisangela Volpe; 8. Gabriel Vinícius Carmona Gonçalves; 9. Henrique de Souza Wirz Leite; 10. Israel Aparecido Correa; 11. João Pedro Ignácio Marsillac; 12. João Pedro Rodrigues Nascimento; 13. Jônathas Willians; 14. Karla Aleksandra Falcão Vieira Celestino; 15. Larissa Saad; 16. Matheus Figueiredo Nunes de Souza; 17. Michel Ernesto Flumian; 18. Rafael Costa Cabral; 19.

Rafaela de Deus Lima; 20. Roseanny Expedito Leite Moura; 21. Suziane Cristina de Oliveira; 22. Thaís Fajardo; 23. Thális Alves Maciel; 24. Vanessa Siqueira Mello; 25. Vinícius Araújo Guedes e; 26. Welington Oliveira de Souza dos Anjos Costa.

O evento só foi possível graças à participação e ao apoio de todas essas pessoas, que confiaram no nosso trabalho.

Em mais uma edição, temos a satisfação em compartilhar com a comunidade acadêmica os anais de nosso evento. Embora seja apenas uma parcela do que representa a grandiosidade do IX Congresso Nacional da FEPODI, certamente os trabalhos ora divulgados transmitem elevado conhecimento e propiciam o incentivo à democratização da pesquisa e ao fortalecimento da ciência. Mais que isso, refletem a esperança na transformação social a partir da educação.

Que sigamos sempre caminhando e sonhando, cheios da esperança que haverá um momento em que a ciência será o centro das mais importantes decisões que são tomadas.

Esperamos que todos possam aproveitar a leitura.

Abner da Silva Jaques

Presidente da FEPODI

Jaqueline de Paula Leite Zanetoni

Vice-presidente da FEPODI

Sinara Lacerda Andrade Caloche

Ex-presidente da FEPODI (2020-2021) e Coordenadora-Geral do IX Congresso Nacional da FEPODI

ENCARCERAMENTO FEMININO PECULIARIDADES DO GÊNERO FEMININO E A LEI DE EXECUÇÃO PENAL

FEMALE INCARRIAGE PECULIARITIES OF THE FEMALE GENDER AND THE CRIMINAL ENFORCEMENT LAW

Nabiha De Oliveira Maksoud ¹

Resumo

O encarceramento feminino possui características próprias, peculiaridades concernentes a este gênero e suas necessidades básicas que se convertem em direitos. Referidas peculiaridades exigem do Poder Público, a instituição de políticas públicas diferenciadas para as presidiárias, desde a atenção à estrutura física dos presídios, como também a tomada de uma série de estratégias de cunho social e administrativo, e que cumpram os direitos já estabelecidos na Lei de Execução Penal. Da mesma forma, o encarceramento feminino engloba a análise da execução da pena privativa de liberdade para as mulheres, de acordo com os preceitos específicos estabelecidos na Lei de Execução Penal, buscando compreender os direitos e deveres das presidiárias, e realizando uma comparação com a realidade prisional dos estabelecimentos penais femininos.

Palavras-chave: Encarceramento feminino, Peculiaridades, Execução penal

Abstract/Resumen/Résumé

Female incarceration has its own characteristics, peculiarities concerning this gender and its basic needs that are converted into rights. These peculiarities demand from the Public Power, the institution of differentiated public policies for the inmates, from the attention to the physical structure of the prisons, as well as the adoption of a series of social and administrative strategies, and that fulfill the rights already established in the Law of Criminal Execution. Likewise, female incarceration encompasses the analysis of the execution of the deprivation of liberty for women, in accordance with the specific precepts established in the Penal Execution Law, seeking to understand the rights and duties of female prisoners, and making a comparison with reality prison in women's penal establishments.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Female incarceration, Peculiarities, Penal execution

¹ Mestre

INTRODUÇÃO

O encarceramento feminino possui diversas peculiaridades que precisam ser atendidas e respeitadas, tanto pela Lei de Execução Penal, quanto pelo Poder Público, por meio da instituição de políticas públicas para as mulheres encarceradas.

O Gênero feminino, em uma situação de normalidade, já apresenta diversas peculiaridades ou características. Por isso, quando se fala em prisão, ou seja, em um corpo social privado de liberdade e sob a custódia do Estado, referidas peculiaridades se exarcebam.

O presente resumo pretende demonstrar que o encarceramento feminino exige do estado um tratamento diferenciado, tanto no que concerne a estrutura física, que deverá ser diferenciada de um presídio masculino, quanto á estrutura administrativa e funcional que envolve o presídio feminino, a qual deverá estar atenta as referidas peculiaridades do gênero feminino.

A certeza disso é que a Lei de Execução Penal (Lei n. 7.210/84) traz em diversos artigos o tratamento diferenciado para as mulheres encarceradas, normas estas que não ferem o princípio constitucional da igualdade ou isonomia entre o gênero masculino e feminino, mas sim tratam os desiguais na medida de sua desigualdade.

A Lei de Execução Penal (Lei n. 7.210/84) prevê algumas necessidades ou peculiaridades, tais como: nos presídios femininos somente será permitido o trabalho de pessoal do sexo feminino, salvo pessoal técnico especializado (art. 77, § 2.º); A mulher será recolhida a estabelecimento próprio e adequado à sua condição pessoal (art. 82, § 2.º); Os estabelecimentos destinados a mulheres serão dotados de berçário, onde as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los, no mínimo, até 6 (seis) meses de idade (art. 83, § 2.º); a penitenciária de mulheres será dotada de seção para gestante e parturiente e de creche para abrigar crianças maiores de 6 (seis) meses e menores de 7 (sete) anos, com a finalidade de assistir a criança desamparada cuja responsável estiver presa (art. 89).

Mesmo assim, a Lei de Execução Penal, por se tratar de norma positivada, não foi capaz de prever e suprir as diversas peculiaridades inerentes ao gênero feminino encarcerado. Essas peculiaridades surgem no dia a dia dos presídios, sendo supridas pelos dirigentes e funcionários que integram estes estabelecimentos, tais como: a designação de um médico ginecologista para atendimento constante dentro do presídio, visando a

realização de exames específicos e necessários, como a mamografia, o preventivo, pré-natal, dentre outros; a designação de um pediatra para o atendimento dos filhos das presidiárias, que permanecem com suas mães dentro do presídio; o fornecimento de absorventes, anticoncepcionais e preservativos de forma gratuita pelo Poder Público; o convênio com empresas que queiram criar postos de trabalho dentro dos estabelecimentos prisionais ou fornecer cursos técnicos para as encarceradas, não se atendo apenas a tarefas domésticas; bem como atendimento a satisfações pessoais que fazem parte da realidade feminina, como salão de beleza, maquiagem, lazer, dentre outras necessidades que são de suma importância para proporcionar um cumprimento de pena justo e humano.

É importante salientar que as peculiaridades acima citadas e a necessidade de solução nunca cessarão, pois a problemática que envolve o encarceramento feminino não se localiza apenas na mulher que cumpre a pena, mas também atinge sua família. É o caso de mulheres encarceradas que não recebem visita de seus familiares, e na maioria das vezes foram abandonadas por seus companheiros. Também, as mulheres que se vêem obrigadas a transmitir a guarda de seus filhos a alguém da família, em razão da condenação.

Assim, o encarceramento feminino precisa ser percebido pelo Poder Público, pelos funcionários que integram o Sistema Penitenciário e pela sociedade, para que possam, realmente, tratar a mulher encarcerada com o respeito às suas peculiaridades.

Por isso, a percepção das peculiaridades e características que envolvem o encarceramento feminino, e a adoção de medidas legais e administrativas são extremamente necessárias para que a prisão surta o efeito desejado e de maneira efetiva, ou seja, a ressocialização das mulheres com a sua preparação para um retorno ao convívio social, principalmente com a manutenção da dignidade da pessoa humana.

OBJETIVOS

O presente artigo tem como objetivo ressaltar as peculiaridades e características que envolvem o gênero feminino sob o foco do encarceramento da mulher. As peculiaridades e necessidades das mulheres precisam ser respeitadas e atendidas, uma vez que a prisão no Brasil, de acordo com a lei, possui 3 (três) objetivos, quais sejam, a prevenção do delito, a retribuição do mal (infração penal) praticado e a ressocialização.

Se as peculiaridades do gênero feminino não forem observadas e respeitadas, apenas porque está se falando em mulheres presas, estaremos retirando dessas pessoas a sua dignidade. Por isso, é importante a reflexão de que no Brasil a prisão não é perpétua, por isso, chegará um momento em que a liberdade se concretizará.

Diante disso, afirma-se que o Poder Público, o Sistema Penitenciário e a sociedade devem perceber as citadas peculiaridades do gênero feminino tornando possível o cumprimento da pena salutar e produtivo, buscando não somente amenizar o cumprimento da pena, mas também, e principalmente, respeitar os direitos inerentes à mulher encarcerada e prepará-la para um retorno ao convívio social.

METODOLOGIA

Para desenvolver referida pesquisa será necessário um estudo bibliográfico na área da criminologia, direito penal, processo penal, execução penal e psicologia (gênero), no que se refere especificamente ao tema da prisão e dos direitos e deveres das mulheres encarceradas. Também, será realizado um estudo acerca das políticas públicas instituídas para as mulheres encarceradas já desenvolvidas pelo Poder Público e pelo Sistema Penitenciário e aquelas que estão em desenvolvimento.

Ainda, será submetida ao Comitê de Ética, a possibilidade da produção de pesquisa de campo, com ênfase em dados qualitativos, obtidos por meio de entrevistas semi-estruturadas realizadas com pequenos grupos de mulheres presas que estão cumprindo pena no regime fechado, especificamente no presídio de regime fechado de Campo Grande-MS.

Também, serão utilizados questionários, entrevistas e observação de dados retirados do Poder Judiciário de Campo Grande-MS, priorizando a história oral de cada uma das mulheres selecionadas, com a supressão da identidade.

DESENVOLVIMENTO

Ao se falar em encarceramento ou prisão é importante entender que a mesma é uma consequência da prática de uma sanção penal, que nada mais é do que uma consequência jurídica do ato praticado, ou seja, da infração penal. Afirma GRECO,

(GRECO,2008)¹ que a “pena é a consequência natural imposta pelo Estado quando alguém pratica uma infração penal, ato típico, culpável e reprovável, um ilícito penal em que faculta o Estado fazer valer o seu *ius puniendi*”.²

Quando se fala em cumprimento da pena, diversos princípios constitucionais devem ser observados, mas no presente artigo, cabe ressaltar o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, defendido pela Constituição Federal brasileira de 1988 e por diversos tratados e normas internacionais do qual o Brasil é signatário.

Assim, o cumprimento da pena deve respeitar os direitos fundamentais do condenado enquanto ser humano (CF, art. 5º, XLVII) e não infringir o direito que é natural da pessoa, de forma que não possa violar a dignidade da pessoa humana.

De igual modo, HERKENHOFF (HERKENHOFF, 2012)³ traça um conceito de excelência, quando diz que por direitos dos humanos, são moderadamente entendidos aqueles direitos, fundamentais que este possui por sua própria natureza humana, pela dignidade que a ela é inerente. São direitos que não resultam de uma concessão da sociedade política. Pelo Contrário, são direitos que a sociedade política tem o dever de consagrar e garantir.

Por tudo isso, este princípio é de fundamental importância, uma vez que ele confirma a preservação do homem, como indivíduo, como humano, dentro de um direito natural.

Desta forma, falar em dignidade da pessoa humana é parar para perceber que as peculiaridades ou as particularidades da pessoa encarcerada devem ser respeitadas, principalmente quando se fala no gênero feminino.

Conforme dados fornecidos pelo Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça (DEPEN/MJ), em torno de 28 (vinte e oito) mil mulheres cumprem pena em todo o país, ou seja, 5% a 6% do total de presos no Brasil, que somam hoje mais de quatrocentos e vinte mil.⁴

Também, de acordo com MISCIASCI o aumento de mulheres presas na última década se deu pelo grande número de condenações por posse, uso e tráfico de drogas. O

¹ GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal. Parte Geral.** V. 1. 10ª ed. Ver. e atual. Rio de Janeiro: Imetus, 2008. p. 485

² Expressão latina que pode ser traduzida literalmente como direito de punir do Estado

³ HERKENHOFF, João Baptista. **Curso de Direitos Humanos.** Aparecida. São Paulo, Santuário, 2012. p. 19

⁴ NOVAES, Elizabete David. **Uma reflexão teórico sociológica acerca da inserção da mulher na criminalidade.** Disponível <http://www.sociologiajuridica.net.br/numero-10/228-novaes-elizabete-david-uma-reflexao-teorico-sociologica-acerca-da-insercao-da-mulher-na-criminalidade>

perfil foi mudando, assim como os delitos. Na década de 70, em função da repressão e por se tratar mais de questões políticas e ideológicas, existiam muitas mulheres, injustamente, presas, o equivalente a 10%. Já no final da década de 80, o sexo feminino representava 28% das condenações e em 2004 passaram a representar 60% do encarcerado feminino.⁵

A partir do ano de 2006, a situação despertava relevantes preocupações, pois além de haver uma marcha rápida para o aumento de mulheres envolvidas com o mundo do crime, estas também já se transformavam, passando para outra ação delituosa de participação feminina ativa, ou seja, mulheres que antes eram detidas em sua maioria, por crimes passionais, e da década de 70 até o século 20, por furtos, tornaram-se atuantes em crimes diversos, como assalto a bancos, seqüestros, e, principalmente tráfico de drogas. Isso pode ser observado no aumento da massa carcerária (feminina em 2008) e seus delitos.⁶

Diante dessa realidade prisional, com um aumento no número de mulheres encarceradas pelos mais diversos motivos, é preciso que o Poder Público, o Sistema penitenciário e a sociedade parem para realizar a percepção das particularidades e peculiaridades inerentes ao gênero feminino.

No entanto, quando se fala em encarceramento feminino é importante compreender que por muitos anos os poderes públicos se omitiram quanto a essa realidade, omissão que é demonstrada pela completa ausência de quaisquer políticas públicas que considere as mulheres encarceradas como sujeito de direitos inerentes à sua condição de pessoa humana e, muito particularmente, às suas especificidades advindas das questões de gênero (GONÇALVES, Betânia Diniz; COELHO, Carolina Marra Simões e BOAS, Cristina Campolina Vilas).

Ainda, de acordo com o Ministério da Justiça, em relatório elaborado para a Organização dos Estados Americanos em 2007, a mulher encarcerada no Brasil é submetida a uma condição de invisibilidade, o que intensifica as marcas da desigualdade de gênero a qual as mulheres em geral são submetidas na sociedade brasileira. Essa omissão dos Poderes Públicos, do próprio Sistema penitenciário e da sociedade precisa ser sanada através do cumprimento do que dispõe as leis, primordialmente a Lei de Execução

⁵ MISCIASCI Elizabeth. **Mulheres representam 619% da população carcerária no Brasil**. Disponível em <<https://feministactual.wordpress.com/2008/03/17/projecto-zap-ii-mulheres-representam-619-por-cento-da-populacao-carceraria-no-brasil/>>

⁶ TRIBUNA DE MINAS. **Mais mulheres no mundo do crime**. Disponível em: <<http://www.tribunademinas.com.br/mais-mulheres-no-mundo-do-crime/>>. Acesso: 15 de janeiro de 2015.

Penal, que além de normas gerais de execução da pena, buscou trazer normas específicas para a realidade do gênero feminino.

A Lei de Execução Penal em seu artigo 10, afirma que “a assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade”, complementado pelo parágrafo único: “A assistência estende-se ao egresso.” (LEI DE EXECUÇÃO PENAL). O referido artigo tem por finalidade conter o tratamento discriminatório e resguardar a dignidade da mulher encarcerada, ao realizar uma percepção das suas peculiaridades que são verdadeiros direitos.

É de conhecimento bibliográfico que a maioria das mulheres que adentram no sistema penitenciário são jovens, com idade entre 18 e 24 anos, mães solteiras, baixo grau de escolaridade e rendimento familiar insuficiente. Ademais, estas mulheres carregam consigo histórias de vida, evidenciando violência física, moral, com deficiente vínculo familiar, dificuldades financeiras e acesso limitado à educação.

Deste modo, é fundamental que a penitenciária tome atitudes que vão além do caráter punitivo da pena e a prevenção do crime, mas também que preste cuidados especializados à mulher encarcerada.

Além disso, é importante salientar, como tido acima, que todo encarceramento deve se ater ao princípio da dignidade da pessoa humana que está consagrado na Constituição Federal, em seu artigo 1.º, inciso III. Em concordância com tal fundamento, o artigo 5.º, do mesmo dispositivo legal eleva a integridade física e moral dos encarcerados à categoria de cláusula pétrea. Nesse ínterim, o artigo 1.º da Lei de Execuções Penais dispõe que Lei de Execução Penal tem por finalidade proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado.

CONCLUSÕES

Diante do que foi posto no presente artigo, conclui-se que o encarceramento feminino carece de uma atenção mais cuidadosa por parte do Poder Público, pelos representantes do Sistema Penitenciário e pela sociedade, a fim de que a Lei de Execução Penal seja realmente colocada em prática, ou seja, que as peculiaridades ou particularidades inerentes ao gênero feminino, no que tange ao cumprimento de penas em regime fechado, sejam devidamente atendidas, visando o respeito a dignidade da pessoa humana e a possibilidade de efetiva ressocialização destas detentas.

É possível inferir ainda que, ao Poder Público cabe a implementação das políticas públicas voltadas ao tratamento penal feminino. Aos integrantes do Sistema Penitenciário, um olhar para os profissionais, com o oferecimento de condições estruturais, cumprir a Lei de Execução Penal e amenizar a realidade do cumprimento da pena. Por fim, à sociedade compete fiscalizar o cumprimento dos papéis dos agentes já citados e assim diminuir o abismo de preconceito que existe entre si e a pessoa presa.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Miriã Claro de. **Mulheres Encarceradas e o (Não) Exercício do Papel Materno**. 44 p. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2011.

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. 44. Ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

_____. Decreto Nº. 678, de 06 de novembro de 1992. **Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica)**, de 22 de novembro de 1969.

_____. Lei 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a **Lei de Execução Penal**.

_____. **Regras das Mínimas para o Tratamento das Presas e Medidas não Privativas de Liberdade para Mulheres que Cometem Crimes (Regras de Bangkok)**, 2010.

_____. **Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Grupo de Trabalho Interministerial – Reorganização e Reformulação do Sistema Prisional Feminino –** 2008. Brasília: [s.n]; 2008.

BRAUNSTEIN, H. R. **Mulher encarcerada: trajetória entre a indignação e sofrimento por atos de humilhação e violência**. Tese (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade São Paulo, São Paulo, 2007.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Cartilha da Mulher Encarcerada**, 2011. Disponível em: <<http://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/glossarios-e-cartilhas/cartilhadamulherencarcerada.junho.pdf>>. Acesso em: 12 de janeiro de 2015.

CONSULTOR JURÍDICO. Mães Encarceradas - **A delicada relação entre os direitos da criança e a lei**. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2011-set-18/maternidade-prisao-delicada-relacao-entre-direitos-crianca-lei>>. Acesso em: 15 de janeiro de 2015.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Cartilha da Mulher Presa**. Disponível em: <<http://www.defensoria.sp.gov.br/dpesp/Repositorio/41/Documentos/cartilha-mulher-presa.pdf>>. Acesso em: 12 de janeiro de 2015.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Cartilha Mães no Cárcere**. Disponível em: <http://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2012/09/Cartilha-M%C3%A3es-no-C%C3%A1rcere_-_Leitura.pdf>. Acesso em: 12 de janeiro de 2015.

DE SOUZA, E.; BALDWIN, J. R.; ROSA, F. H. **A Construção Social dos Papéis Sexuais Femininos**. *Psicologia: Reflexões e Críticas*, 13(3), 485-496, 2000.

FOLHA DE SÃO PAULO. **Depoimentos Exclusivos de Mulheres Presas na Penitenciária de Santana**. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/saopaulo/767912-veja-depoimentos-exclusivos-de-mulheres-presas-na-penitenciaria-de-santana.shtml>>. Acesso em: 14 de janeiro de 2015.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir – Nascimento da Prisão**. Rio de Janeiro: Ed. Vozes, 1987.

KANAN, L. A. **Poder e Liderança de Mulheres nas Organizações de Trabalho**. *O&S Salvador*, 17(53), 243-257, 2010.

MARCÃO, Renato. **Curso de Execução Penal**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – Departamento Penitenciário Nacional. **Sistema Integrado de Informações Penitenciárias- InfoPen**. Disponível em: <http://www.mj.gov.br>.

MOURA, S. M. S. R.; ARAÚJO, M. F. **A Maternidade na História e a História dos Cuidados Maternos**. *Psicologia, Ciência e Profissão*, 24(1), 44-55, 2004.

NOVAES, Elizabete David. **Uma reflexão teórico-sociológica acerca da inserção da mulher na criminalidade**. Disponível em: <<http://www.sociologiajuridica.net.br/numero->

10/228-novaes-elizabete-david-uma-reflexao-teorico-sociologica-acerca-da-insercao-da-mulher-na-criminalidade>. Acesso em: 12 de janeiro de 2015.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo Penal Comentado**. 13. ed. Ver. atualizada. São Paulo: Forense, 2012.

ORGANIZAÇÕES DOS ESTADOS AMERICANOS. **Relatório sobre mulheres encarceradas no Brasil**, 2007. Disponível em: <<http://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2013/02/Relato%CC%81rio-para-OEA-sobre-Mulheres-Encarceradas-no-Brasil-2007.pdf>>. Acesso em: 11 de janeiro de 2015.

PASTORAL CARCERÁRIA. **Relatório mulheres presas com propostas de PLS**. Disponível em: <http://participacao.mj.gov.br/pensandoodireito/wp-content/uploads/2014/03/relatorio-mulherese-presas_com-propostas-de-PLs.pdf>. Acesso em: 14 de janeiro de 2015.

SOARES Bárbara Musumeci e ILGENFRITZ Iara. **Prisioneiras - vida e violência atrás das grades**. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

SOARES, B. M.; ILGENFRITZ, I.; **Prisioneiras: Vida e violência atrás das grades**. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA. **Manual de reintegração social**. Disponível em: <<http://www.reintegracaosocial.sp.gov.br/db/crsc-kyu/archives/fbd3a352708e47274c600760f28999c6.pdf>>. Acesso em: 14 de janeiro de 2015.

Sítios Eletrônicos Consultados:

<http://www.webartigos.com/artigos/mulher-no-carcere-diversidade-discriminacao-social-caso-especifico-da-penitenciaria-feminina-de-sao-luis-ma-ana-silvia-rodrigues-de-sousa/115766/>

<https://blogdovladimir.wordpress.com/2013/06/10/a-visita-intima-em-unidades-prisionais/>

<http://jus.com.br/artigos/21914/o-direito-a-visita-intima-no-sistema-prisional-brasileiro>

<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/graduacao/article/viewFile/7901/5586>

<http://www.ambito->

[juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8080](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8080)

<http://www.aleitamento.com/direitos/conteudo.asp?cod=1752>

<http://www.cursofmb.com.br/arquivosprof/gestante%20e%20pris%C3%A3o%20domiciliar.pdf>

